Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER
RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2016

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que fixa os subsídios dos Vereadores Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Preliminarmente cumpre esclarecer que o projeto é de competência do Poder Legislativo, através da Mesa Diretora, como dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno.
O projeto encontra-se revestido de legalidade, pois, verificados os seguintes limites constitucionais e legais:
- Art. 29, inciso VI, alíneas "a" a "f": o subsídio do vereador não ultrapassará um determinado percentual do subsídio de deputado estadual: 20% para municípios até 10.000 habitantes, 30% para municípios de 10.001 a 50.000 habitantes, 40% para municípios de 50.001 a 100.000 habitantes, 50% para municípios de 100.001 a 300.000 habitantes, 60% para municípios de 300.001 a 500.000 habitantes e 75% para municípios de mais de 500.000 habitantes.
- Art. 29, inciso VII: a despesa total com a remuneração dos vereadores não ultrapassará o montante de 5% da receita do município. Art. 29-A, "caput" e incisos I a IV: a despesa total da câmara municipal (incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos) não ultrapassará um determinado percentual da receita do município (somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior): 8% para municípios de até 100.000 habitantes, 7% para municípios de 100.001 a 300.000 habitantes, 6% para municípios de 300.001 a 500.000 habitantes, e 5% para municípios de mais de 500.000 habitantes.
- Art. 29-A, § 1°: a câmara municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.
- Art. 37, inciso XI: o subsídio do vereador não poderá exceder o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.
- Art. 37, inciso XII: o subsídio do vereador não ultrapassará o subsídio do prefeito.
- Art. 20, inciso III, alínea "a": a despesa total com pessoal da câmara municipal não ultrapassará 6% da receita corrente líquida do município – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Pelo exposto, voto pela aprovação do projeto, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão por maioria dos votos votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

JULIO MARIA CHRIST
Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
Presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Relator